



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 203/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021 – SRP Nº 033/2021

OBJETO: Registro de preços para contratação de prestação de serviço de transporte de pessoas, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Cel: _____

Recebemos, através do acesso ao e-mail: licitacaojanuaria@yahoo.com.br, ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitações deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail licitacaojanuaria@yahoo.com.br ou pelo fone: (38) 984237608.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 203/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021 – SRP Nº 033/2021

COM RESERVA DE COTAS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviço de transporte de pessoas, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

DATA: dia 15/12/2021

HORÁRIO: 14h00min (quatorze horas).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

DATA: dia 15/12/2021

HORÁRIO: 14h00min (quatorze horas).

Não havendo expediente nas datas supracitadas devido à fato superveniente de caráter público, a abertura da sessão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários, independentemente de nova comunicação, salvo se naquela data já houver agendamento de outra licitação, caso em que a Administração publicará a informação quanto à nova data.

LOCAL DA SESSÃO: Sala de Licitações do Município de Januária/MG.

CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS E ESCLARECIMENTOS: no e-mail licitacaojanuaria@yahoo.com.br, ou pessoalmente com os Pregoeiros ou sua Equipe de Apoio no endereço da Equipe de Licitações.

ENDEREÇO DA SALA DE LICITAÇÕES: Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro, Januária, MG, CEP: 39.480-000, para onde poderão ser encaminhados envelopes com Proposta Comercial e Documentação de Habilitação até a data da sessão.

VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES: Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de Januária/MG, Imprensa Oficial de Minas Gerais e Diário Oficial da União.



PREÂMBULO

O Município de Januária, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10, com sede administrativa na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro, Januária, MG, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 069/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 052/2021**, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**; regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, presencial, na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Januária/MG, situada à Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro, Januária, MG, CEP: 39.480-000.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº. 4717 de 11 de novembro de 2021.

II – OBJETO

2.1 - O presente processo Licitatório tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.2 – Por se tratar de aquisição de bens de natureza divisível, será destinada cota de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item que ultrapassar o valor estimado de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), em atendimento ao disposto nos artigos 47 c/c 48, III da Lei Complementar nº. 123/06, para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

2.3- O objeto desta licitação está dividido da seguinte forma:

2.3.1 - **ITENS EXCLUSIVOS:** A participação é restrita às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da sua participação nos Lotes de concorrência ampla.



2.3.2 – ITEM PARA CONCORRÊNCIA AMPLA: destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital, inclusive Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas.

2.4 - Os itens listados no ANEXO I, não necessariamente serão requisitados em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior assinatura da Ata de Registro de Preços. Os licitantes para as quais forem adjudicados os itens obterão apenas o direito e a prioridade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da ata. Alertamos a todos os licitantes para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material constante do ANEXO I. O Município de Januária/MG, não se responsabilizará por prejuízos financeiros não cabendo por parte dos licitantes nenhum recurso sob alegação da expectativa da contratação por parte da Prefeitura.

2.4.1 - A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo sob hipótese alguma garantia de faturamento.

2.4.2 - A Prefeitura Municipal de Januária não se obriga a contratar o total de serviços, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

III – ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1 - Cópia deste Edital será disponibilizada pelo e-mail: licitacaojanuaria@yahoo.com.br ou pessoalmente com os Pregoeiros ou sua Equipe de Apoio no endereço da Equipe de Licitações, na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75 – Centro, Januária, MG, no horário de 8 às 18 horas.

4.2 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de Januária/MG, no endereço da Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75 – Centro, Januária, MG; ou ainda as publicações no mesmo Diário Oficial ou jornal em que foi veiculado o aviso da licitação, visando ao conhecimento de possíveis alterações.

4.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacaojanuaria@yahoo.com.br, ou, ainda, para a sala da Equipe de Licitações, na Rua Ana Maria



Montalvão Pimenta, nº 75 – Centro, Januária, MG, em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

4.4 - As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.5 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacaojanuaria@yahoo.com.br, ou protocolizadas na sala da Equipe de Licitações, dirigidas ao Pregoeiro que deverá decidir sobre a petição.

4.5 - A petição deverá ser assinada pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio; contrato social e procuração particular com reconhecimento de firma, se procurador; somente procuração, se pública).

4.6 - O Município de Januária/MG, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.7 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas ou ao preparo da documentação de habilitação.

4.8 - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no Quadro de avisos do Município para conhecimento de todos os interessados.

V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.

5.1.1 – É condição, ainda, para participação na presente licitação a entrega no local, data e horário indicados na folha de rosto deste Edital, dos seguintes documentos (separados):

a) Credenciamento, com a respectiva documentação comprobatória (ver Capítulo VI);



- b) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação – Anexo IV (ver item 6.5.2);
- c) Declaração de enquadramento da Empresa como ME, EPP, se for o caso, conforme anexo V (ver item 6.5.3);
- d) ENVELOPE nº 01 – Proposta Comercial (ver Capítulo VIII);
- e) ENVELOPE nº 02 – Documentos para Habilitação (ver Capítulo IX).

5.1.1 - Participação da sessão do Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

5.2 - Não poderão participar da presente licitação a pessoa jurídica:

5.2.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Januária/MG, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

5.2.2. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

5.2.3. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

5.2.4. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

5.2.5. Com falência decretada;

5.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.2.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

5.2.8. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.2.9. Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, por se tratar de objeto comum, simples e de pequena monta.

5.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



VI – CREDENCIAMENTO

6.1. No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a).

6.2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

6.3. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, documento que comprove a representação legal do outorgante.

6.3.1. Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.

6.4. O credenciamento do representante do licitante junto ao(a) Pregoeiro(a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

6.5. No momento do credenciamento, **o representante do licitante deve apresentar, FORA DE ENVELOPE:**

6.5.1. Quanto aos representantes:

6.5.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.5.1.2. Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa conforme subitem “a” acima.



6.5.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

6.5.2.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital.

6.5.3. Quanto a comprovação da condição de microempresas e empresas de pequeno porte:

6.5.3.1. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital.

6.5.3.2. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007, § 8º).

6.5.4. É **DEVER** da empresa provar o seu enquadramento como ME ou EPP, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. **CASO FIRMAR DECLARAÇÃO FALSA, O MESMO ESTÁ SUJEITO AS SANÇÕES DA LEI E DESTE EDITAL.**

OBSERVAÇÃO¹: Caso a empresa não apresente os documentos exigidos nos itens 6.5.3.1 e 6.5.3.2, será considerada a não comprovação de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e perderá os direitos concedidos na Lei 123/2006, não podendo concorrer na cota destinada a participação exclusiva de ME e EPP, ou equiparadas.

6.6. O representante (legal ou procurador) da interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto, inclusive disponibilizando cópia para anexar ao processo.

6.7. Os licitantes que enviarem os envelopes de documentação e proposta via postal, ou que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

6.8. Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada

1 A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, que toma como base as declarações prestadas pelos sócios à Junta Comercial de que a ME ou a EPP enquadram-se nos requisitos constantes na Lei Complementar n. 123/06. O Tribunal de Contas da União possui o entendimento de que “o enquadramento, o reenquadramento e o desenquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte são efetuados com base em declaração do próprio empresário, perante a Junta Comercial competente”.



um deles poderá representar apenas um licitante.

6.9. Caso seja identificada a ausência das Declarações especificadas nos itens 6.5.2.1 e 6.5.3.1, será permitido seu preenchimento e assinatura pelo representante da licitante, antes da entrega dos envelopes.

6.9.1. A hipótese do item 6.9 não gera dever ao(a) pregoeiro(a) de aguardar o licitante em proceder com tal regularização.

6.10. Encerrada a fase de credenciamento pelo(a) Pregoeiro(a), não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

VII – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

7.1.1. Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2021 – SRP Nº 033/2021
RAZÃO SOCIAL: _____
ENVELOPE Nº. 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

7.1.2 - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA- MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2021 – SRP Nº 033/2021
RAZÃO SOCIAL: _____
ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

VIII – PROPOSTA

8.1. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme Modelo de Proposta Comercial - Anexo III, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas; em uma via, com identificação da empresa, número do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

8.2 - Preços unitários dos itens em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos,



assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

8.2 – As propostas devem ser redigidas sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

8.4 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

8.4.1 - Caso esse prazo de validade não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceite para efeito de julgamento;

8.5 - Prazo da prestação dos serviços, conforme detalhado no Termo de Referência, Anexo I;

8.5.1 - Caso o prazo da prestação dos serviços não seja inserido na Proposta Comercial, as condições de prestação dos serviços e seus prazos serão considerados aceitos exatamente como dispostos no Termo de Referência, Anexo I, para efeito de julgamento.

8.6 - Declaração expressa de que os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência, Anexo I;

8.7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de entrega de sua Proposta Comercial, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na sua elaboração como justificativas para requerimento de quaisquer acréscimos, reembolsos, desistência ou indenizações de qualquer natureza.

8.8 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8.9 - Para os licitantes que ofertarem lances, será considerada como proposta final o valor do último lance ofertado; e para aqueles que não participarem da fase de lance, prevalecerão os valores constantes da Proposta Comercial escrita.

8.10 - Em todo caso, conforme dispõe a Lei Federal 10.520/02, o(a) Pregoeiro(a) pode negociar com o licitante de melhor proposta, com vistas a obter preço ainda menor, sendo este considerado seu preço final compromissado.



8.11 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital para cada item.

8.12 - O encaminhado da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e concordância com o obrigatório atendimento de todas as exigências previstas neste Edital.

8.13 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam as normas deste edital e/ou contrariem as disposições da Lei 8.666/63, Lei 10.520/02 e demais normas que regem os processos licitatórios.

IX – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9. Para a habilitação no certame, o licitante deverá apresentar a Documentação Completa, contendo os seguintes documentos, preferencialmente na seguinte ordem:

9.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; tais documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

c) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

9.1.2 - O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual que poderá ser obtido através do endereço eletrônico: http://www22.receita.fazenda.gov.br/inscricaoemei/private/pages/certificado_acesso.jsf .

OBSERVAÇÃO: Não haverá necessidade da apresentação da documentação acima no envelope 02 HABILITAÇÃO, caso tenha sido apresentada no início do certame (credenciamento).

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



9.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.2.2 - Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Federal, Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, **mediante a apresentação das seguintes certidões:**

9.2.2.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

9.2.2.2 - Certidão de Débitos Tributários – CDT, Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);

9.2.2.3 - Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da Sede do licitante;

9.2.2.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

9.2.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

9.2.3 - As licitantes Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou aquelas a essas equiparadas na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.2.4 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação da empresa interessada, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.2.5 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “9.2.4” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.



9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.1 - Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

9.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1 - Autorização para Transporte Fretado (ATF)², emitido pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER/MG).

9.4.2 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, na categoria aluguel, em nome do autorizatário ou sob arrendamento mercantil.

9.5 - QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.5.1 – Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município em que se localizar a matriz ou filial da empresa participante da licitação ou termo de dispensa nos casos previstos na legislação.

9.5.2 - ANEXO VI - Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.5.3 - ANEXO VIII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Contratar com a Administração Pública.

9.6 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo(a) Pregoeiro(a) ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

9.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9.8 - Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como

² Autorização para Transporte Fretado (ATF) é a autorização necessária para a realização do transporte remunerado de pessoas destinado a Pessoa jurídica legalmente constituída para o exercício de atividade econômica de transporte de pessoas, sob a forma de empresa proprietária ou detentora do arrendamento mercantil do veículo de aluguel, ou cooperativa, titular da autorização para a prestação do serviço (<http://www.der.mg.gov.br/servicos/autorizacao-para-transporte-fretado-de-passageiros>).



válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

9.9 - Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.10 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

9.11 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, esse fato acarretará a inabilitação do licitante;

9.12 – O(a) Pregoeiro(a) ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

9.13 - Excepcionalmente, na apresentação de documentos com defeito, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para proceder a sua emissão, juntando-os aos autos.

9.14 - O Município não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem mesmo nas hipóteses de ausência de sinal de internet, não funcionamento de equipamentos proprietários, falta de energia elétrica ou outras similares, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas e/ou omissões existentes, o licitante será inabilitado.

9.15 - O documento relacionado neste item referir-se-á sempre ao domicílio da empresa.

X – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta que:

10.2.1 - Apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

10.2.2 - Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;



10.2.3 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

10.3.1. Além das composições de custo, caso o valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor estimado, será exigida ainda, para a assinatura da Ata/contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor estimado e o valor da correspondente proposta.

10.3.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

10.4 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.5 – O(A) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

XI – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 - Encerrada a fase de credenciamento, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão de pregão, oportunidade em que não aceitará novos licitantes.

11.2 - Aberta a sessão, os licitantes credenciados entregarão os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, conforme dispostos nas Cláusulas VII, VIII e IX;

11.2.1 - Os licitantes que enviarem os envelopes “Proposta” e “Documentação de Habilitação”, sem representante credenciado, deverá encaminhar, em envelope separado, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, e enquadramento como ME/EPP, se for o caso, conforme modelos do Anexo IV e Anexo V do Edital.

11.3. O(A) Pregoeiro(a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que



estiverem em desacordo, colherá o visto dos presentes credenciados, e divulgará os preços ofertados pelos licitantes;

11.4 - A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

11.4.1 - Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

11.4.2 - Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

11.4.3 - Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

11.4.4 - Que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

11.4.5 - Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

11.4.6 - Se ocorrer a desclassificação de todas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

11.5 - As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o(a) Pregoeiro(a) classificará para a etapa de lances o autor da proposta de menor valor por item, relativamente ao primeiro item, e aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente ao menor preço.

11.5.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três;

11.5.2 - No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

11.6 - Na sequência, o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no



caso de empate de preços;

11.6.1 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada as reduções mínimas, caso assim seja determinado pelo(a) Pregoeiro(a).

11.6.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais daquele item específico, e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas;

11.6.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço, e o valor estimado da contratação.

11.6.4 - Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

11.6.5 - A etapa de lances do primeiro item será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.7 - Concluída a apuração do primeiro item, serão repetidos os procedimentos previstos nos itens acima, até que se esgotem todos os itens da licitação, encerrando-se, assim, por completo a fase de lances.

11.8 – Após essa fase, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI e houver proposta apresentada por ME, EPP ou MEI até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no artigo 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.9 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.9.1 - A ME, a EPP ou o MEI mais bem classificada será convocada, após o encerramento dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

11.9.2 - Não sendo vencedora a ME, EPP ou MEI mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, EPP ou MEI remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 11.8 deste título, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



11.9.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados por ME, EPP ou MEI, que se encontrem no limite estabelecido no item 11.8 deste título, será obedecido a classificação feita pelo sistema de gerenciamento do Pregão para que se identifique àquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.10 – O disposto nos itens 11.8 e 11.9 deste título não se aplicam aos ITENS exclusivos para participação de ME, EPP e MEI.

11.11 – Caso não haja vencedor para a cota reservada para participação de ME, EPP e MEI, esta será repassada para o vencedor da cota principal no mesmo valor unitário negociado na cota principal.

11.12 – Caso o mesmo licitante vença a cota principal e a cota reservada a contratação será feita pelo menor valor unitário obtido entre as duas cotas.

11.13 – Somente será adjudicado valores unitários que tiverem uma diferença máxima de 10% entre o valor unitário da cota reservada e da cota principal. Caso a diferença seja maior que 10% o licitante vencedor poderá reduzir o valor unitário para que se adeque à diferença aceitável.

11.14 – Caso a cota reservada e a cota principal forem arrematadas por licitantes diferentes e o valor unitário correspondente seja o mesmo para as duas cotas, a aquisição será feita primeiramente da cota reservada e após o término do saldo a aquisição será feita da cota principal.

11.15 - Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 11.5 e respectivos subitens, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

11.16 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

11.17 - O(a) Pregoeiro(a) poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.18 - Após a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.19 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do(a) Pregoeiro(a), será verificada o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas



neste Edital.

11.20 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

11.20.1 - A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.20.2 - O Município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, será aberta diligência para o saneamento e a adjudicação fica condicionado a verificação. Transcorrido o prazo de 02 (dois) dias e não sendo possível a verificação, o licitante será inabilitado.

11.21 - Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

11.22 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

11.23 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de apoio e licitantes presentes.

11.24 - O(a) Pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

XII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1 - Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Equipe de Licitações.



12.2 - Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.4 - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.4.1 - Ser dirigido ao Secretário Municipal, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), conforme estabelecido no item 1 deste Título;

12.4.2 - Ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacaojanuaria@yahoo.com.br preferencialmente com assinatura digital, ou ser protocolizado na sala da Equipe de Licitações, localizada na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro, Januária/MG, CEP 39.480-000, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

12.5 - O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

12.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 - O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

12.8 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de Januária/MG, na sua Sede no endereço da Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro, Januária, MG, CEP 39.480-000, podendo ainda ser comunicada via e-mail nos endereços fornecidos pelos licitantes.



12.9 - O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.11 - Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Prefeito Municipal, e protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Januária/MG, no endereço da Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro, Januária, MG, CEP 39.480-000, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem “12.4.2” acima.

XIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

13.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

14.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços (ARP), **no prazo de até 03 (três) dias úteis** e nas condições estabelecidas no presente edital, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.1 – É permitido a assinatura eletrônica, desde que o faça dentro do prazo de 03 (três) dias úteis.

14.2 - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

14.3 - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

14.4 - Funcionará como anexo a que se refere o subitem “14.3”, independentemente de transcrição, cópia da ata de sessão de julgamento do pregão na qual os demais licitantes



classificados após o vencedor declararem expressamente sua concordância em substituí-lo, eventualmente, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.

14.5 - O registro a que se refere o subitem “14.3” tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento previstas no Título XV do presente edital.

14.6 - É facultado à Prefeitura, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.7 - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

14.8 - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

14.9 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, posteriormente, na medida da necessidade, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.10 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.11 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua publicação, sem possibilidade de prorrogação, nos termos da lei.

14.12 - Os contratos ou instrumentos congêneres poderão ser firmados até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente do prazo de execução, podendo ainda aqueles ser aditados na forma da Lei Federal 8.666/93.

14.13 - A ARP será lavrada em 03 (três) vias devendo uma delas ser juntada ao processo que lhe deu origem, outra entregue ao fornecedor e a outra levada ao Sistema de Controle de Registro de Preços (setor de atas e contratos).

14.14 - A ARP poderá ser utilizada por todos os órgãos da Administração direta do Município de Januária.



14.15 - O fornecedor garantirá a prestação dos serviços exatamente conforme licitando, inclusive, nas mesmas marcas apresentadas em sua proposta declarada vencedora, durante todo o período de vigência da ATA.

14.16 - Excepcionalmente, o fornecedor poderá solicitar a substituição do veículo por motivo de força maior relevante, em petição escrita e fundamentada, sendo a decisão de aceitabilidade a critério exclusivo da Administração, desde que seja ofertada marca de qualidade e utilidade igual ou superior, sem custos adicionais.

14.17 - A Prefeitura Municipal de Januária/MG reserva-se o direito de não receber os veículos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o registro de preços ou rescindir o respectivo contrato.

XV – DA REVISÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Prefeitura pelo seu Setor de Compras, órgão gerenciador do presente Registro de Preços, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.2 - Quando o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.1.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original da fase de lances do Pregão, bem como o cadastro de reserva expressamente previsto na ARP.

15.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



15.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada o cadastro de reservas;

15.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.5 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

15.5.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.5.2 - Não retirar a ordem de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.5.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

15.5.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

15.6 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 15.5.1, 15.5.2 e 15.5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.7 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

15.7.1 - Por razão de interesse público; ou

15.7.2 - A pedido do fornecedor.

XVI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 – A disponibilização dos serviços inicia-se a partir da assinatura da ata de registro de preços, no(s) local(is) e endereço(s) indicado(s) pela secretaria solicitante em conformidade com a emissão da Ordem de Fornecimento.

16.1.2 - Por ocasião da entrega dos serviços, a Contratada deverá colher no comprovante



respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável por acompanhar a prestação dos serviços;

16.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua regularização ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.3 – A prestação dos serviços será solicitada de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 – O pagamento das despesas decorrente das prestações dos serviços descritas acima, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência bancária (TED/PIX) em nome da futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva nota de liquidação, autorização de fornecimento e nota de empenho, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal.

17.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

17.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município.

17.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Secretaria de Finanças ou Tesouraria.

17.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

17.6. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As Dotações serão indicadas pelo gestor da ata de registro de preços na requisição de empenho.



XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV – Declaração de Habilitação;

Anexo V – Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VI – Declaração de Cumprimento do Inc. XXXIII, Art. 7º da CF/88;

Anexo VII – Modelo de Carta de Credenciamento de Representante;

Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Anexo IX - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

19.2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3 - O resultado do presente certame será divulgado no quadro de avisos oficial do Município, e comunicado aos licitantes através e-mail.

19.3.1 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Quadro de Avisos Oficiais.

19.4.1 - Após a publicação do extrato da ARP/contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes não classificadas para essa fase, ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual serão descartados.

19.5 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação; sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

19.7 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais



especializados.

19.8 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.9 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

19.9.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.

19.9.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

19.10 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado nos meios oficiais para conhecimento dos licitantes.

19.12 - Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e desde que não implique em alteração do contrato.

19.13 - O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.14 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

19.15 - Fica eleito o foro da Comarca de Januária, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Januária-MG, 30 de novembro de 2021.

Patrícia Ferreira da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 203/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021 – SRP Nº 033/2021

1- DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para futura e eventual contratação de prestação de serviço de transporte de pessoas, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Médio Unitário R\$
01	180.000 Ampla Concorrência	Km	Prestação de serviços de Micro-ônibus , com capacidade mínima de 21 lugares, com ano e modelo igual ou superior a 2016, equipado com ar condicionado, para auxiliar no transporte intermunicipal de pacientes que requer tratamento fora do domicílio "TFD". MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA EMPRESA.	4,85
02	60.000 Exclusivo ME/EPP	km	Prestação de serviços de Micro-ônibus , com capacidade mínima de 21 lugares, com ano e modelo igual ou superior a 2016, equipado com ar condicionado, para auxiliar no transporte intermunicipal de pacientes que requer tratamento fora do domicílio "TFD". MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA EMPRESA.	4,85
03	180.000 Ampla Concorrência	Km	Prestação de serviços de Ônibus , capacidade mínima de 40 lugares, com ano e modelo igual ou superior a 2012, equipado com ar condicionado, para auxiliar no transporte intermunicipal de pacientes que requer tratamento fora do domicílio "TFD". MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA EMPRESA.	6,69
04	60.000	km	Prestação de serviços de Ônibus , capacidade mínima de 40 lugares, com ano e modelo igual ou	6,69



	Exclusivo ME/EPP		superior a 2012, equipado com ar condicionado, para auxiliar no transporte intermunicipal de pacientes que requer tratamento fora do domicílio "TFD". MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA EMPRESA.	
--	-----------------------------	--	--	--

1.2 Os quantitativos apresentados são apenas uma referência/estimativa do que poderá ser solicitado pela secretaria solicitante.

1.3 Se houver necessidade, os veículos poderão ter adesivos com logomarca do órgão/departamento contratante, indicando a prestação dos serviços para o mesmo.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A demanda justifica-se devido ao Município de Januária não possuir frota de veículos suficientes para atender as demandas da Secretaria municipal de Saúde e a necessidade de organização de logística descentralizada para atender demandas de transporte intermunicipal de pacientes de toda a área territorial (urbana e rural), para os municípios com serviços pactuados nos municípios de Brasília de Minas e Montes Claros. Por se tratar de serviços de vital importância de saúde como Hemodiálise e Oncologia.

O serviço oferece devido a legislação, transporte de porta a porta, toda a rede de saúde se organiza a partir da demanda de pacientes para cada serviço e por lei não há limites de usuários.

O Município não possui capacidade de realizar tal serviço, devido à ausência de veículos de grande porte e número de passageiros e plano de contingência para falhas mecânicas e sinistros.

Considerando que em virtude da demanda crescente o saldo do contrato finalizou antes do prazo planejado.

Dessa forma é necessária a contratação dos serviços de transporte para que os serviços públicos sejam ofertados à população. O serviço prestado é de natureza continuada, em que a interrupção traz riscos e prejuízos para os pacientes que dependem de tratamento fora do domicílio.

3 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

As Dotações serão indicadas pelo gestor da ata de registro de preços na requisição de empenho.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO



4.1. A presente contratação destina-se ao atendimento da demanda de transporte do município de Januária.

4.2. Os serviços de transporte intermunicipal de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) deverá contemplar o transporte desde a residência do paciente até o local (Hospital, Clínica e etc.) do tratamento.

4.2.1. O Fornecedor deverá disponibilizar veículos, podendo ser de pequeno porte, para o transporte do paciente morador da zona rural, até o ponto de embarque na sede do município.

4.2.2. O itinerário deverá contemplar inicialmente as comunidades de Tejuco- Riachinho; Marrecá-Bom Jardim; Agreste- Fabião- Jatobá. Podendo ser acrescentadas novas localidades a critério do município, de acordo com a necessidade de atendimento de novos pacientes moradores da zona rural do município.

4.2.3. O fornecedor deverá dispor de veículo **RESERVA** para atendimento dos serviços em caso de avaria e impossibilidade do veículo principal prestar os serviços conforme os agendamentos de transportes de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio.

4.3. O período de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

4.3. A disponibilização dos serviços inicia-se a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.4. O município poderá firmar contratos conforme a sua necessidade durante a vigência do registro de preços.

4.5. Os serviços de transporte não contemplados para pacientes em TFD serão solicitados pela Secretaria de acordo com as demandas.

5 - DAS EXIGÊNCIAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - As demandas da Secretaria Municipal de Saúde serão realizadas mediante emissão de Ordem de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, o qual será encaminhado, preferencialmente, via e-mail ao fornecedor, quando houver a necessidade pelo CONTRATANTE da prestação dos serviços.

5.2 - Os itens listados no ITEM I, não necessariamente serão requisitados em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior assinatura da Ata de Registro de Preços. Os licitantes para as quais forem adjudicados os itens obterão apenas o direito e a prioridade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da ata. Alertamos a todos os licitantes para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material constante do ITEM I. O Município de Januária/MG, não se responsabilizará por prejuízos financeiros não cabendo por parte dos licitantes nenhum recurso sob alegação da expectativa da contratação por parte da Prefeitura.



5.2.1 – A quantidade estimada serve apenas como orientação, não constituindo sob hipótese alguma garantia de faturamento.

5.2.2 - A Prefeitura Municipal de Januária não se obriga a contratar o total de serviços, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 - Os serviços devem ser:

5.3.1 - De alta qualidade e segurança, sem falhas ou quaisquer outras avarias;

5.3.1.1 - Veículos contendo baixa qualidade ou segurança, em desacordo com o edital e seus anexos, serão rejeitados pela Secretaria solicitante;

5.4. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem rodada.

5.5. O fornecedor deverá arcar com despesa do motorista e combustível, taxas e impostos incidentes na prestação dos serviços.

5.6. Manter o veículo sempre limpo, higienizado, em perfeita condição de uso.

5.7. A contratada deverá manter cadastro no órgão fiscalizador de transporte intermunicipal de passageiros - DER.

5.8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.8.1. Todos os veículos utilizados na prestação de serviços deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade do fornecedor, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

5.8.2. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão de obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade do fornecedor.

5.8.3. Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo, deverá haver substituição do veículo principal por veículo reserva, objetivando a continuidade dos serviços.

5.8.3.1. Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo principal estiver em manutenção (preventiva e/ou corretiva) ou quando for constatado perda total em veículos sinistrados.

5.8.3.2. Nos casos descritos no item 5.8.3.1, o veículo deve possuir, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.



5.9. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.9.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.

5.9.2. Deverá ser disponibilizada pelo fornecedor assistência, para atendimento e socorro dos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque.

5.9.3. Os serviços de reboque e manutenção em razão de acidentes, panes, sinistro e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo durante a prestação dos serviços, deverão ser prestados dentro e fora do município de Januária.

5.9.4. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão ser substituídos por veículos reserva a partir da comunicação da contratante em razão de acidentes, panes, sinistro e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo.

5.9.5. O fornecedor deverá arcar com todas as despesas para o reparo dos veículos em decorrência de acidentes e avarias.

5.9.6. O fornecedor deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos, desobrigando o contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

5.9.7. Constatada a perda total do veículo, com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição definitiva pela contratada deverá ocorrer, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

6 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 – Prestar os serviços, objeto deste procedimento licitatório, em conformidade com a quantidade e qualidade expressamente solicitada por meio de Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente.

6.1.1 – Em caso de entrega de serviços em desacordo com o item “6.1”, o fornecedor deverá arcar com os custos concernentes a substituições em decorrência de veículos de baixa qualidade, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados da notificação.

6.2 - Submeter-se à ampla e irrestrita inspeção por parte da Prefeitura Municipal de Januária, através de quem esta designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.3 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos empregados utilizados na prestação de serviços, os quais deverão ser vinculados à CONTRATADA, sendo também de sua responsabilidade o pagamento da sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos incidentes e despesas com pernoite e alimentação dos



instaladores, caso necessário;

6.4 - Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e passageiros e, ainda, por danos eventuais causados à Prefeitura Municipal de Januária, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

6.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro de Preços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, bem como pela avaria em decorrência da prestação dos serviços;

6.6 - Manter, durante toda a execução da presente Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8666/93.

6.8 - Cumprir fielmente as exigências do Edital, de modo que os serviços sejam entregues de acordo com este Anexo, sob pena de multa.

6.9 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

6.10 - Cumprir os prazos previstos neste Edital.

6.11 - Responsabilizar-se pela qualidade e segurança durante o transporte dos passageiros, até o local de destino, sendo que esta responsabilidade subsistirá, na forma da Lei, enquanto perdurar a vigência da ARP/contrato, salvo quando, comprovadamente, houver negligência, acidente ou descumprimento de obrigações por parte da contratante.

6.12 - Emitir os documentos fiscais referentes aos serviços prestados.

6.13 - A estadia, a alimentação e o transporte de motoristas do FORNECEDOR durante a prestação dos serviços será de responsabilidade do próprio fornecedor.

7- OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.2 - Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR nas condições estabelecidas neste Edital;

7.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do FORNECEDOR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades



constatadas.

7.4 - Rejeitar todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desconformidade com as especificações deste Edital.

8- DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Secretaria Municipal de Saúde indicará um servidor responsável para o acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao FORNECEDOR, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Januária, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do FORNECEDOR, no que concerne à execução do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9 - RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS – PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O recebimento se dará em observância aos artigos 73 á 76 da Lei 8.666/1993, compreendendo duas etapas distintas: de recebimento provisório e de recebimento definitivo.

9.1 **PROVISORIAMENTE**, a partir da efetiva prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência, proposta e medição, bem como se a Nota Fiscal (NF) encontra lavrada sem incorreções.

9.2 **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos e consequente aceitação pelo Setor Competente, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

9.3. Após o recebimento provisório a contratante atestará a Nota Fiscal se constatado que os serviços atendem ao edital;

9.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 9.2 não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

9.6 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere ao edital e seus anexos de acordo estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a



sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

9.7 Caso os serviços se encontrem em desconformidade ao exigido no Edital, a contratante notificará a Contratada para substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da notificação, sem quaisquer ônus à contratante.

9.7.1 Neste caso, o recebimento do(s) serviço(s) escoimado(s) dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo, estando a Contratada passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições editalícias;

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.9. A empresa vencedora deverá no tocante a prestação de serviços objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

9.10 A execução do objeto deste instrumento regular-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pelo Secretário de Saúde deste município, denominado "Fiscal do Contrato".

9.11. A fiscalização será exercida no interesse da Secretária Municipal de Saúde e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

9.12. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita condição dos serviços especificados neste instrumento, devendo ser rejeitado se entregue em desacordo com as condições pactuadas.

9.13. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto deste Edital deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

9.14. Ao disposto neste Termo de Referência, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



10.1 – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos acima, será efetuado pela Tesouraria do Município, através transferência bancária (TED) em nome da futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva nota de liquidação, autorização de fornecimento e nota de empenho, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal.

10.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

10.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município.

10.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Secretaria de Finanças ou Tesouraria.

10.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.6. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento do fornecimento do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando os serviços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

11.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente Ata:

11.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por ocorrência;

11.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;

11.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, na hipótese de o FORNECEDOR, de modo injustificado, desistir da avença.



11.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

11.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12 - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - O Município de Januária/MG reserva para si o direito de não aceitar os serviços a serem prestados que se encontrarem em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

12.2 - Qualquer tolerância por parte do Município de Januária, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.3 – A prestação dos serviços dar-se-á, conforme especificações neste Anexo.

12.4 - A licitante comprometer-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados.

Januária/MG, 30 de novembro de 2021.

Patrícia Ferreira da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 203/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021 – SRP Nº 033/2021

O **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n. 21.461.546/0001-10, isento de inscrição estadual, com endereço na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro, Januária/MG, CEP 39.480-000, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Patrícia Ferreira da Costa, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e no que couber, o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para futura e eventual contratação de prestação de serviço de transporte de pessoas, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os preços da empresa classificada e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante:
RG:
CPF:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA/ MODELO/	VALOR UNIT. REGISTRADO
-------------	------------------	-------------	--------------	---------------------------	-----------------------------------



				ANO	
VALOR TOTAL				R\$ (...)	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1- Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e as Propostas Comerciais apresentadas pelos FORNECEDORES no Processo Licitatório n. 069/2021, Pregão Presencial n. 052/2021.

CLÁUSULAS QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA, DE PAGAMENTO

4.1- A Empresa contratada fica obrigada a disponibilizar os serviços a partir da data de assinatura da ata de registro de preços e, quando solicitado, nas condições estabelecidas neste Termo, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

4.2- É vedada a subcontratação do objeto desta Licitação, parcial ou integralmente;

4.3 – O pagamento das despesas decorrente da prestação dos serviços descritos acima, será efetuado pela Tesouraria do Município, através transferência bancária (TED/PIX) em nome da futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva nota de liquidação, autorização de fornecimento e nota de empenho, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal.

4.4 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.5 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município.

4.6 - Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Secretaria de Finanças ou Tesouraria.

4.7 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.8 - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA



5.1 - Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, vedada sua prorrogação, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS – PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O recebimento se dará em observância aos artigos 73 á 76 da Lei 8.666/1993, compreendendo duas etapas distintas: de recebimento provisório e de recebimento definitivo.

6.1 - **PROVISORIAMENTE**, a partir da efetiva prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência, proposta e medição, bem como se a Nota Fiscal (NF) encontra lavrada sem incorreções.

6.2 - **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos e consequente aceitação pelo Setor Competente, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

6.3 - Após o recebimento provisório a contratante atestará a Nota Fiscal se constatado que os serviços atendem ao edital.

6.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 6.2 não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.6 - A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere ao edital e seus anexos de acordo estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

6.7 - Caso os serviços se encontrem em desconformidade ao exigido no Edital, a contratante notificará a Contratada para substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da notificação, sem quaisquer ônus à contratante.

6.7.1 - Neste caso, o recebimento do(s) serviço(s) escoimado(s) dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo, estando a Contratada passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições editalícias.



6.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.9 - A empresa vencedora deverá no tocante a prestação de serviços objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

6.10 - A execução do objeto deste instrumento regular-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pelo Secretário de Saúde deste município, denominado “Fiscal do Contrato”.

6.11 - A fiscalização será exercida no interesse da Secretária Municipal de Saúde e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

6.12 - Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita condição dos serviços especificado neste instrumento, devendo ser rejeitado se entregue em desacordo com as condições pactuadas.

6.13 - Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto deste Edital deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

6.14 - Ao disposto neste Termo de Referência, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.

7.2 - O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

7.3 - Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o MUNICÍPIO negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.



7.4 - O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Ordem de Fornecimento, poderá requerer ao MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, caso o preço de mercado venha a se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos artigos 57 e 65, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

7.4.1 – O reequilíbrio previsto no item “7.4” que importar em modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo deverá ser realizado lavrando-se o respectivo termo.

7.5 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o FORNECEDOR ficará exonerado da aplicação de penalidade.

7.6 - Cancelado o registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais FORNECEDORES, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

7.7 - Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o MUNICÍPIO procederá à revogação da presente Ata de Registro de Preços.

7.8 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os preços registrados em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Licitações e Contratos do MUNICÍPIO, localizado à Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro, Januária/MG, CEP 39.390-000, dirigida ao(a) Pregoeiro(a).

7.9 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo MUNICÍPIO, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do MUNICÍPIO, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

7.9.1 - O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

7.9.2 - O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

7.9.3 - O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.9.4 - O FORNECEDOR em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.9.5 - O FORNECEDOR não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado.

7.9.6 - Por razões de interesse público.



7.10 - O MUNICÍPIO emitirá Ordem de Fornecimento, desde que precedida de comprovação, pelo FORNECEDOR, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.11 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar o controle dos materiais fornecidos, qualitativa e quantitativamente.

7.12 - Os FORNECEDORES que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao MUNICÍPIO.

7.13 – A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer momento, solicitar aos FORNECEDORES que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da presente ARP e das contratações dela decorrentes.

7.14 - A Secretaria Municipal de Saúde expedirá atestados e relatórios de ocorrências relevante relativas ao fornecimento de mercadorias, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.15 - O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores, usuários dos serviços (passageiros) ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas, indenizações e demais penalidades previstas na licitação.

8.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as



providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

8.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

8.4.1 - Dedução de créditos do FORNECEDOR;

8.4.2 - Medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

9.1.1 – Prestar os serviços, objeto deste procedimento licitatório, em conformidade com a quantidade e qualidade expressamente solicitada por meio de Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente.

9.1.1.1 – Em caso de entrega de serviços em desacordo com o item “9.1.1”, o fornecedor deverá arcar com os custos concernentes a substituições em decorrência de veículos de baixa qualidade,, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados da notificação.

9.1.2 - Submeter-se à ampla e irrestrita inspeção por parte da Prefeitura Municipal de Januária, através de quem esta designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.1.3 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos empregados utilizados na prestação de serviços, os quais deverão ser vinculados ao fornecedor, sendo também de sua responsabilidade o pagamento da sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos incidentes e despesas com pernoite e alimentação dos instaladores, caso necessário;

9.1.4 - Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e passageiros e, ainda, por danos eventuais causados à Prefeitura Municipal de Januária, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro de Preços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções



resultantes da fabricação, bem como pela avaria em decorrência da prestação dos serviços;

9.1.6 - Manter, durante toda a execução da presente Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8666/93.

9.1.7 - Cumprir fielmente as exigências do Edital, de modo que os serviços sejam entregues de acordo com este Anexo, sob pena de multa.

9.1.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

9.1.9 - Cumprir os prazos previstos neste Edital.

9.1.10- Responsabilizar-se pela qualidade e segurança durante o transporte dos passageiros, até o local de destino, sendo que esta responsabilidade subsistirá, na forma da Lei, enquanto perdurar a vigência da ARP/contrato, salvo quando, comprovadamente, houver negligência, acidente ou descumprimento de obrigações por parte da contratante.

9.1.11- Emitir os documentos fiscais referentes aos serviços prestados.

9.1.12 - A estadia, a alimentação e o transporte de motoristas do FORNECEDOR durante a prestação dos serviços será de responsabilidade do próprio fornecedor.

9.2 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

9.2.1 - Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

9.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do FORNECEDOR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.2.4 - Rejeitar todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desconformidade com as especificações deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1 - O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento do fornecimento do objeto, não mantendo a proposta, falhando



ou fraudando os serviços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente Ata:

10.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por ocorrência;

10.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, na hipótese de o FORNECEDOR, de modo injustificado, desistir da avença.

10.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

10.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A Secretaria Municipal de Saúde indicará um servidor responsável para o acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao FORNECEDOR, objetivando a imediata



correção das irregularidades apontadas.

11.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Januária, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do FORNECEDOR, no que concerne à execução do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Januária, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Januária(MG), (...) de (...) de 2021.

Secretária de Saúde de Januária/MG

Detentora – CPF/CNPJ (...)

Testemunha1:

CPF:

Testemunha2:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 203/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021 – SRP Nº 033/2021

<i>DADOS DO LICITANTE</i>		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Celular:
e-mail:		CNPJ:

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de prestação de serviço de transporte de pessoas, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência.



ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA/ MODELO/ ANO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	180.000 Ampla Concorr.	Km	Prestação de serviços de Micro-ônibus , com capacidade mínima de 21 lugares, com ano e modelo igual ou superior a 2016, equipado com ar condicionado, para auxiliar no transporte intermunicipal de pacientes que requer tratamento fora do domicílio "TFD". MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA EMPRESA.			
02	60.000 Exclusivo ME/EPP	KM	Prestação de serviços de Micro-ônibus , com capacidade mínima de 21 lugares, com ano e modelo igual ou superior a 2016, equipado com ar condicionado, para auxiliar no transporte intermunicipal de pacientes que requer tratamento fora do domicílio "TFD". MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA EMPRESA.			
03	180.000 Ampla Concorr.	Km	Prestação de serviços de Ônibus , capacidade mínima de 40 lugares, com ano e modelo igual ou superior a 2012, equipado com ar condicionado, para auxiliar no transporte intermunicipal de pacientes que requer tratamento fora do domicílio "TFD". MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA EMPRESA.			
04	60.000 Exclusivo ME/EPP	KM	Prestação de serviços de Ônibus , capacidade mínima de 40 lugares, com ano e modelo igual ou superior a 2012, equipado com ar condicionado, para auxiliar no transporte intermunicipal de pacientes que requer tratamento fora do domicílio "TFD". MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA EMPRESA.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



a) Prazo de Validade da Proposta: ____ (_____) dias corridos (mínimo de 60 dias).

b) Conta corrente e agência para transferência (Agência: _____, Conta _____).

DECLARO, sob as penas da lei, que os veículos a serem fornecidos atendem todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital.

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, tributos, encargos sociais, entre outros

Januária- MG, em ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante

RG: _____



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 203/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021 – SRP Nº 033/2021

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica/física), CNPJ/CPF nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa/pessoa física cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 052/2021, realizado pelo Município de Januária- MG, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

RG: _____

Observação: esta declaração deverá ser encaminhada **FORA** dos envelopes de documentação e de proposta.



ANEXO V - DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 203/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021 – SRP Nº 033/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr (a). _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016;

() Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016;

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016;

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

_____, _____ de _____ 2021.

Assinatura do representante legal

RG: _____

Observação: Anexar esta declaração FORA DOS ENVELOPES de habilitação e proposta, juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016.



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 203/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021 – SRP Nº 033/2021

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, concorrente no Pregão Presencial nº 30/2021, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ 2021.

Assinatura do representante legal

RG: _____

Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfileirada no envelope nº (02), sob a pena de inabilitação.



ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 203/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021 – SRP Nº 033/2021

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº . _____ e CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Januária-MG, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

_____, ____ de _____ 2021.

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 203/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021 – SRP Nº 033/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através do seu signatário/representante legal _____, inscrito no CPF nº _____, abaixo assinado, **“Declara”** que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal”, nos termos do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, **“Declara”** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal

RG: _____

Observação: Esta declaração deverá ser colocada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.



ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº (...)/SMS/2021

Que fazem entre si, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE JANUÁRIA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-19, com sede na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro, Januária-MG, por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra xxxxxxx, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, (razão social...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), com sede à (endereço completo...), neste ato representado por (...), aqui denominado CONTRATADO, tem por justo e contratado pela forma como prescreve a lei e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de transporte de pessoas, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

2.1 – A presente contratação prescinde do Processo Licitatório nº 069/2021, Pregão Presencial SRP nº 052/2021, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE PAGAMENTO

3.1- O valor global deste contrato é de R\$ (...) (escrita por extenso...), correspondente ao(s) preço(s) oferecido(s) e a(s) quantidade(s) apresentadas, sendo o mesmo fixo e irrevogável nos termos da legislação vigente.

3.2 - A Empresa contratada fica obrigada a entregar os serviços quando solicitado, nas condições estabelecidas neste Termo, **em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

3.3 - É vedada a subcontratação do objeto desta Licitação, parcial ou integralmente;

3.4 – O pagamento das despesas decorrente da prestação de serviços descritos no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência bancária (TED/PIX) em nome da futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva nota de liquidação, autorização de fornecimento e nota de empenho, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal.

3.5 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.6 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município.



3.7 - Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Secretaria de Finanças ou Tesouraria.

3.8 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.9 - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O presente contrato terá vigência até (...), a partir da assinatura do contrato, data na qual, cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso, ficando desobrigado o CONTRATADO.

4.2 – Na hipótese do presente contrato findar em dia não útil, fica o mesmo prorrogado ao 1º (primeiro) dia útil subsequente ao seu termo final, nos termos do art. 110, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA NOVAÇÃO

5.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 – Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários a execução do contrato.

6.2 – Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do contrato.

6.3 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

6.4 - Rejeitar todo ou em parte, o veículo/prestação dos serviços em desconformidade com as especificações deste Edital.

6.5 – Paralisar ou suspender a qualquer tempo, os serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços prestados.

6.6 – Efetuar o pagamento na forma e prazos previstos na Cláusula 3º deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO



7.1 – Prestar os serviços, objeto deste procedimento licitatório, em conformidade com a quantidade e qualidade expressamente solicitada por meio de Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente.

7.1.1 – Em caso de entrega de serviços em desacordo com o item “7.1.1”, o fornecedor deverá arcar com os custos concernentes a substituições em decorrência de veículos de baixa qualidade, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados da notificação.

7.2 - Submeter-se à ampla e irrestrita inspeção por parte da Prefeitura Municipal de Januária, através de quem esta designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.3 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos empregados utilizados na prestação de serviços, os quais deverão ser vinculados à CONTRATADA, sendo também de sua responsabilidade o pagamento da sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos incidentes e despesas com pernoite e alimentação dos instaladores, caso necessário.

7.4 - Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e passageiros e, ainda, por danos eventuais causados à Prefeitura Municipal de Januária, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

7.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções em decorrência da prestação dos serviços.

7.6 - Manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8666/93.

7.7 - Cumprir fielmente as exigências do Edital, de modo que os serviços sejam entregues de acordo com este Anexo, sob pena de multa.

7.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

7.9 - Cumprir os prazos previstos neste Edital.

7.10 - Responsabilizar-se pela qualidade e segurança durante o transporte dos passageiros, até o local de destino, sendo que esta responsabilidade subsistirá, na forma da Lei, enquanto perdurar a vigência do contrato, salvo quando, comprovadamente, houver negligência, acidente ou descumprimento de obrigações por parte da contratante.



7.11- Emitir os documentos fiscais referentes aos serviços prestados.

7.12 - A estadia, a alimentação e o transporte de motoristas do contratado durante a prestação dos serviços será de responsabilidade do próprio fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Secretaria Municipal de Saúde indicará um servidor responsável para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Januária, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência

11.1.2 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3 – Multa de 20% no valor do contrato, nos casos:

11.1.3.1 - De atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do contrato, quando for o caso;

11.1.3.2 – Inobservância no nível de qualidade dos serviços prestados;

11.1.3.3 – Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do



contratante;

11.1.3.4 – Descumprimento de cláusula contratual.

11.1.4 – O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à Prefeitura Municipal de Januária, no prazo máximo de 03 (três) dias uteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado nos pagamentos das faturas devidos pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021 e conforme Decreto Federal nº 7.892/2013, art. 7º, § 2º, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

12.2 – Nos exercícios seguintes correrão as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Januária-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões deste instrumento oriundas, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - E estando CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o conteúdo deste instrumento de contrato de fornecimento, assinam em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Januária, (...) de (...) de 2021.

Município de Januária-MG
CNPJ/MF 21.461.546/0001-10
CONTRATANTE

(Razão Social...)
CNPJ/MF (...)
CONTRATADA

Testemunha: _____

CPF:

Testemunha: _____

CPF:



AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro do Município em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 203/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2021

SÍNTESE DO OBJETO: Registro de preços para contratação de prestação de serviço de transporte de pessoas, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TIPO DE LICITAÇÃO: TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

ENTREGA DE ENVELOPES: Até o dia 15/12/2021 até as 14:00 horas.

SESSÃO DE JULGAMENTO: No dia 15/12/2021 às 14:00 horas.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através e-mail licitacaojanuaria@yahoo.com.br, no site da Prefeitura (Portal da Transparência), link para acesso ao edital: <https://januaria-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34>, ou na Avenida Aeroporto, s/n, bairro Aeroporto, Januária/MG – Tel.: (38) 9 92662220; nos horários das 08:00 às 18:00 horas, Departamento Licitação.

Januária (MG) 30 de novembro de 2021

Pregoeira Oficial
Decreto nº: 4.717 de 11 de novembro de 2021